



## **COORDENADOR PEDAGÓGICO: EM BUSCA DE SUA IDENTIDADE**

Claudia Marchesan<sup>1</sup>  
Siderly do Carmo Dahle de Almeida<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Visando esclarecer e ampliar o conhecimento sobre a função do Coordenador Pedagógico, este artigo tem como objetivo contribuir para a compreensão da atuação do mesmo no espaço escolar, considerando aspectos históricos e reflexivos, buscando assim sua identidade. Após o estudo que teve como metodologia do tipo bibliográfica, pode-se concluir que cabe ao Coordenador Pedagógico buscar sua identidade primeiramente nas teorias para que assim possa exercer sua prática com ousadia sabendo os limites de sua função, propondo ações que visem o desenvolvimento profissional dos professores levando os mesmos a refletirem constantemente sobre sua prática pedagógica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escola, Coordenador Pedagógico, Identidade.

### **ABSTRACT**

To clarify and expand knowledge about the function of the Pedagogical Coordinator, this article aims to contribute to the understanding of its performance at school, considering historical and reflective aspects, seeking their identity. After the study whose methodology was bibliographic, it can be concluded that it is the Pedagogical Coordinator responsible to seek their identity primarily in theories so that he can exercise his practice boldly knowing the limits of his function, proposing actions aimed at the professional development of teachers leading ourselves constantly to reflect on their practice.

**KEYWORDS:** School, Pedagogical Coordinator, Identity.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Especialização em Gestão Escolar. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso, da Faculdade Internacional de Curitiba- FACINTER.

<sup>2</sup> Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Siderly do Carmo Dahle de Almeida.



## 1 INTRODUÇÃO

Em busca da qualidade de ensino, a educação no Brasil vem passando por constantes mudanças e transformações, exigindo cada vez mais dos profissionais da educação comprometimento, formação, reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida em sala de aula.

No entanto, num passado não muito remoto, a figura do profissional da educação, Coordenador Pedagógico (CP), começou a aparecer nos quadros das Secretarias de Educação devido que os responsáveis pelas políticas públicas perceberam que a aprendizagem dos alunos depende diretamente da maneira como o professor ensina.

Por isso apresenta-se o objetivo deste artigo, que visa compreender a atuação do CP no espaço escolar, considerando aspectos históricos e reflexivos, buscando assim sua identidade.

Sendo assim, realizou-se uma pesquisa bibliográfica buscando suporte em diversos autores que tratam sobre o referido assunto, para assim descrever e esclarecer quem é e as atribuições desse personagem relativamente novo no cenário educacional brasileiro, que demonstra na sua prática pedagógica estar em busca de sua identidade por acumular funções desde sua existência.

A seguir apresenta-se um breve histórico da origem do CP, bem como, a legislação vigente que trata sobre a Educação, a atuação desse profissional na escola e por fim a busca de sua identidade.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Origem do Coordenador Pedagógico

Historicamente, a função docente não era especializada, sendo exercida por religiosos ou leigos das mais diversas profissões, principalmente os que sabiam ler ou tinham uma profissão que exigia um conhecimento da escrita.

No século XVII e XVIII, várias congregações religiosas, entre elas a dos jesuítas, passaram a assumir a função docente com fins de catequese, criando manuais no qual constituía essa função. No final do século XVII, foi concretizada no Brasil a profissão do professor. Nesse período começaram a surgir cursos específicos para a formação desses



profissionais, especialmente o normal. A sociedade passou a reconhecer e valorizar a profissão docente (URBANETEZ; SILVA, 2008).

Desde quando as escolas foram criadas, a função docente era controlada pelos inspetores de ensino, representantes governamentais encarregados de fiscalizar os procedimentos administrativos e pedagógicos.

No Brasil, os cursos de formação foram criados a partir dos anos 1950, sendo inseridos cursos normais nas diferentes províncias. No entanto na década de 1920 esses cursos sofreram grandes mudanças regulamentadas somente em 1946 pela Lei Orgânica do Ensino Normal, substituída em 1961 pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sendo assim a formação pedagógica tornou-se mais frágil, visto que se aguçou a divisão entre os que pensam e os que fazem a educação, iniciando um processo de formação de professores em que a desarticulação entre a teoria e prática começou a ficar mais evidente (URBANETEZ; SILVA, 2008).

O professor foi caracterizado historicamente por ser detentor do saber e da autoridade além de transmissor e produtor do saber. Porém esse paradigma sofreu transformações significativas com a concepção escolanovista, “em que de condutor absoluto do processo de ensino, o professor passou a ser orientador do processo de aprendizagem, e o aluno, considerado sujeito da aprendizagem”. (URBANETEZ; SILVA, 2008 p. 39).

Os autores ressaltam ainda que no ano 1939 foi instituído o curso de Pedagogia pelo Decreto-Lei nº 1139, que tinha como objetivo formar bacharéis e licenciados. O bacharelado pretendia formar o técnico em educação e a licenciatura ficava responsável pela formação do professor. Somente no ano de 1969, com o parecer nº 252, mudou o cenário dos cursos de formação dos educadores, criando as habilitações, organizando assim uma base comum e uma parte diversificada, foi nessa parte diversificada que se criaram as habilitações, porém mesmo tendo diferentes habilitações o curso de Pedagogia emitia um diploma com título único de licenciado para todos os estudantes.

Aqui, visualiza-se a formação do técnico em educação, ou seja, do supervisor escolar e do orientador educacional, dentro da perspectiva de separação total entre os profissionais que pensando educação, ou seja, os técnicos, e os profissionais que fazem a educação, ou seja, os professores (URBANETEZ E SILVA, 2008,p. 41).

No início dos anos 1970, expandida a divisão do trabalho na escola quase ocorreu a perda da especificidade da profissão, pois o professor passou a ser executor e aplicador dos instrumentais da aprendizagem. Nesse período o supervisor escolar e o orientador educacional



apareciam como os gerentes responsáveis pelo processo educativo, cada um dentro da sua especificidade.

Sendo assim, constata-se que os especialistas da educação surgiram articulados as mudanças industriais ocorridas no país. Foi no contexto de industrialização nacional que surgiu o CP. Essa função surgiu da necessidade de especialização do trabalho docente e da organização do trabalho escolar, muito parecido com a especialização notória no mundo do trabalho.

Sabe-se que o CP não tem um passado de grandes glórias. Ateve-se a cumprir os papéis que dela eram esperados, muitas vezes, a favor do sistema excludente e, poucas vezes, carregada de ousadia no sentido da emancipação das camadas populares. Isso ocorreu, principalmente, pelo fato de estar atrelada às políticas educacionais vigentes nos diferentes momentos históricos e por estar ligada às relações de poder dentro da escola, às funções de comando, contribuindo para a divisão social do trabalho reproduzida dentro da escola de educação básica.

De acordo com Urbanetz e Silva (2008), com o aparecimento da ideia de orientação vocacional, confirmou-se dentro da instituição escolar a visão tecnicista de encontrar a pessoa certa para o lugar certo. Seu objetivo era aconselhar e direcionar as crianças e jovens ao mundo do trabalho de madeira adequada e resignada.

Por volta de 1980 começou então uma nova revitalização das discussões sobre o papel da escola e de seus profissionais, indicando a necessidade de formação de um pedagogo que refletisse a unidade do trabalho pedagógico vivenciado na escola.

No entanto os especialistas da educação passaram desde a formação e função fragmentada até a definição de papéis específicos e a formação generalizada, chegando a um trabalho articulado e à formação do pedagogo unitário que segundo Urbanetz e Silva afirma que:

Esse pedagogo unitário é a síntese proposta ou sonhada de um profissional que tenha uma sólida formação teórica, um compromisso político e uma clareza das questões sociais emergentes que se põem diante da escola. É um profissional que, aliado ao professor, enfrenta alguns desafios que a realidade impõe. (2008, p.45)



## 2.2 Legislação

Todo profissional da educação, inclusive o CP deve conhecer a legislação que ampara a área educacional nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal. A seguir apresento as principais leis vigentes referentes a educação no Brasil que tratam sobre o CP.

**Constituição Federal de 1988** - No capítulo 3, Seção I, trata especificamente da Educação. Dispõe também sobre as competências e responsabilidades dos entes federados. A Constituição Federal de 1988 diz que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei

VII - garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988, p.123).

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** - Instituída em 20 de dezembro de 1996, sob nº. 9394/96 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre os princípios e fins da educação, o direito à educação e o dever de educar, bem como sobre a organização, estrutura e funcionamento em âmbito nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB 9394/96), em seu artigo 64 diz:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996, p.22)



Porém a referida lei fala mais sobre a formação do Orientador Educacional do que sobre o Conceito da função deste profissional.

### **3 IDENTIDADE DO COORDENADOR PEDAGÓGICO**

A ausência de discussões teóricas sobre o papel do orientador hoje, tem contribuído para o descrédito na atuação desse profissional.

Veja agora o que alguns autores dizem a respeito das funções e atribuições do CP.

Brandão (1982) e Melo (1994) tentam mostrar a importância da construção de um elo entre a prática do CP e as variações da sociedade e cultura brasileiras, das ciências humanas e das teorias da educação. Pode-se dizer que o campo de atuação do CP era, inicialmente, apenas, focalizar o atendimento no aluno da educação básica, aos seus “problemas”, à sua família, aos seus “desajustes” escolares, etc, pouco ou quase nada preocupado com a autonomia do aluno e a sua contextualização enquanto cidadão.

Hoje a coordenação, está mobilizada com outros fatores que não apenas e unicamente cuidar e ajudar os alunos com problemas. Há, portanto, necessidade de nos inserirmos em uma nova abordagem de coordenação, voltada para a construção de um cidadão que esteja mais comprometido com seu tempo e sua gente.

“Pretende-se trabalhar com os alunos no desenvolvimento do seu processo de cidadania, trabalhando a subjetividade e a intersubjetividade, obtidas através do diálogo nas relações estabelecidas” (GRINSPUN, 1994, p.13).

Villon (1994) preconiza a liberdade de extrapolar o espaço escolar, rumo à comunidade escolar, como um dos papéis do coordenador.

Assis (1994) apresenta a importância do papel do CP como corresponsável pela aprendizagem dos alunos. Questiona as práticas docentes envolvendo os aspectos didático-pedagógicos, tais como, metodologia, avaliação, relação professor-aluno, objetivos, conteúdos e mostra a necessidade de que os docentes conheçam e reflitam sobre o real significado da existência da escola e sua função social. Apresenta o papel do CP numa dimensão bastante ampla. Questiona a formação profissional mostrando que há necessidade do domínio de conteúdos necessários a uma nova atuação. A autora afirma que Filosofia ajuda o CP no sentido da práxis pedagógica e acrescenta que:



Outros conhecimentos devem fundamentar a prática do Coordenador Pedagógico, tais como a: Psicologia, Sociologia, História da Educação e História do Brasil até nossos dias, além de outros, oriundos da Antropologia, Ciências Políticas, Metodologia e Pesquisa em uma abordagem qualitativa (ASSIS, 1994, p. 137.)

Placco conceitua a CP como:

Um processo social desencadeado dentro da escola, mobilizando todos os educadores que nela atuam, especialmente os professores, para que, na formação desse homem coletivo, auxiliem cada aluno a se construir, a identificar o processo de escolha por que passam, os fatores socioeconômico-político-ideológicos e éticos que o permeiam e os mecanismos por meio dos quais ele possa superar a alienação proveniente de nossa organização social, tornando-se, assim, um elemento consciente e atuante dentro da organização social, contribuindo para sua transformação (PLACCO, 1994, p.30).

A gestão escolar, que visa à emancipação, necessita de apoio e trabalho conjunto de diferentes profissionais da educação, em suas diferentes frentes de trabalho. Para colaborar com o aluno e com as suas necessidades, a escola pode contar com o trabalho do CP. Esse é o profissional que trabalha diretamente com o aluno e se preocupa com a sua formação pessoal. A ele cabe desenvolver propostas que elevem o nível cultural do aluno e tudo fazer para que o ambiente escolar seja o melhor possível.

De acordo com Libâneo (2004), as funções do CP podem ser assim resumidas:

Planejar, coordenar, gerir, acompanhar e avaliar todas as atividades pedagógico-didáticas e curriculares da escola e da sala de aula, visando atingir níveis satisfatórios de qualidade cognitiva e operativa das aprendizagens dos alunos, onde se requer formação profissional específica distinta da exercida pelos professores (LIBÂNEO, 2004, p. 221.)

Libâneo (2004) também afirma que a principal função do CP consiste em dar assistência pedagógico-didática aos professores, visando a qualidade de ensino, auxiliando-se a conceber, construir e administrar situações de aprendizagem adequadas às necessidades educacionais dos alunos. Seu papel é monitorar sistematicamente a prática dos docentes, sobretudo, em situações de reflexão e mediação. O autor também lista uma série de atribuições que são delegadas como responsabilidade do cargo de CP:



1. Responder por todas as atividades pedagógico-didáticas e curriculares da escola e pelo acompanhamento das atividades de sala de aula, visando a níveis satisfatórios de qualidade cognitivas e operativas do processo de ensino e aprendizagem;
2. Supervisionar a elaboração de diagnósticos e projetos para a elaboração do projeto pedagógico-curricular da escola;
3. Propor para discussão, junto ao corpo docente, projeto pedagógico-curricular da unidade escolar;
4. Orientar a organização curricular e o desenvolvimento do currículo incluindo a assistência direta aos professores na elaboração dos planos de ensino, escolha de livros didáticos, práticas de avaliação da aprendizagem;
5. Prestar assistência pedagógico-didática direta aos professores, acompanhar e supervisionar suas atividades tais como: desenvolvimento dos planos de ensino, adequação de conteúdos, desenvolvimento de competências metodológicas, praticas avaliativas, gestão de classe, orientação da aprendizagem, diagnósticos de dificuldades,[...] (LIBÂNEO, 2004, p. 219-221).

O mesmo acrescenta ainda que compete ao CP organizar as turmas de alunos, designar professores para as turmas, coordenar reuniões com professores, propor e coordenar formação continuada e de desenvolvimento profissional dos professores, cuidar da avaliação, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano pedagógico-curricular e dos planos de ensino da escola.

Além disso, o CP enfrenta cotidianamente sérios obstáculos que impedem a realização do seu trabalho, como:

[...] o desvio de função; a ausência de identidade; a falta de território próprio de atuação no ambiente escolar; o isolamento do trabalho; a convivência com uma rotina de trabalho burocratizada; a utilização da função na veiculação, imposição e defesa de projetos da Secretaria de Educação; a presença de traços autoritários e julgadores e a fragilidade de procedimentos para a realização de trabalhos coletivos. (FERNANDES, p.104, 2004.)

Sendo assim:

[...] ficam cada dia mais evidentes a dificuldade e a ineficácia do trabalho isolado. É em torno de um projeto de escola, com claros objetivos de formação do aluno e do cidadão, que professores, diretores e outros profissionais da Educação devem-se congregarem para um trabalho significativo junto aos alunos. (PLACCO, 2003, p. 27).





Geglio, afirma que a função do coordenador, "[...] tem como uma das principais características a contribuição para a formação continuada do professor em serviço". (GEGLIO, 2006, p.116).

Acreditamos, então, que cabe ao CP buscar sua identidade primeiramente nas teorias para que assim possa exercer sua prática com ousadia sabendo os limites de sua função. Pois cabe ao mesmo propor ações que visem o desenvolvimento profissional dos professores e os levem a reflexão constante da sua prática e o confronto de teorias com base em estudos e análises, enfim, é preciso ações efetivas que provoque nos educadores a busca permanente por sua auto-formação.

Nessa perspectiva, entendemos que como agente formador, o CP deve articular todo o processo ensino-aprendizagem, no sentido de promover situações em que a auto-formação aconteça, como, grupos de estudos, tematização da prática, recomendação de leituras, promover encontros em que os professores possam compartilhar informações e trocar novos conhecimentos adquiridos em cursos, congressos, enfim estimular os professores a serem não só responsáveis por sua auto-formação, mas também co-participante da formação contínua dos seus pares.

Conforme nos diz Geglio, o Coordenador Pedagógico é quem,

[...] num espírito de parceria e coletividade, conduz o processo, participa, discute, ouve, orienta, propõe, informa, assume e partilha responsabilidades com os professores, indica ações, enfim, exerce uma posição natural de liderança, de autoridade. (2006, p. 118)

Essas ações tem a intenção de garantir o aperfeiçoamento do professor e a qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

Sem dúvida, o CP é o facilitador do processo pedagógico na instituição escolar, contudo, percebemos que para o trabalho desenvolvido cotidianamente por esse profissional no espaço escolar, tenha um norte e ele possa cumprir sua rotina, considerando sempre as urgências, é imprescindível fazer planejamento diário, como fazem os professores, pois sem planejamento o coordenador não consegue ter uma visão do todo.

O CP age sempre num espaço em constante mudança, e isso deve impulsioná-lo a agir e provocar nos professores ações reflexivas e inovadoras de várias ordens, o que só será possível a partir da formação contínua de professores, pois nesta estão dispostos conhecimentos científicos, pedagógicos e psicológicos, principalmente, no que se refém aos relacionamentos interpessoais.



Coordenar em uma instituição escolar é uma tarefa complexa, não basta simplesmente organizar-se de forma metódica, estruturar, ordenar, dirigir, conforme define o dicionário escolar da língua portuguesa (FERREIRA, 2005).

Portanto, a análise reflexiva da própria prática, tanto dos professores quanto do CP, produz mudanças na postura, nas práticas e no modo de pensar, levando-os ao encontro do equilíbrio entre o ser, o estar sendo e o fazer.

Diante disso acreditamos que os coordenadores devem se organizar para juntos refletirem e lutarem contra a descaracterização do seu papel dentro da instituição escolar e contra o conformismo vislumbrando um tempo futuro cheio de possibilidades.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista as funções e incumbências do CP, a coordenação ao contrário da direção é uma função, ou seja, não é um cargo provido através de concursos, eleições, na maioria das vezes ocorre por processo seletivo considerando a experiência pedagógica do docente. Devemos deixar claro que a direção é o cargo máximo na instituição escolar, portanto é fundamental o entrosamento entre eles.

É função do coordenador auxiliar a direção na tomada de decisões pedagógicas e não administrativas, ou seja, o coordenador deve se ater as questões de sala de aula que envolvam professores, alunos e pais desde que estas interfiram diretamente no processo de ensino e de aprendizagem e que se tornem empecilhos na execução do Projeto Político-Pedagógico.

No entanto coordenar exige diferentes conhecimentos, competências e habilidades gerais e específicas, para orientar e articular no planejamento de ação pedagógica, na orientação e articulação com o professor, no assessoramento técnico à gestão escolar e na análise e avaliação geral da escola.

Portanto, a atuação do CP está além das questões pedagógicas da escola, esse profissional precisa focalizar também a formação contínua de professores, e esta deve ser vista como um lugar de produção do saber.

#### **REFERÊNCIAS**

ASSIS, N. **Revedo o meu fazer sob uma perspectiva teórico-prática.** In: GRINSPUN, M.P.S.(org.) A prática dos orientadores educacionais.S. Paulo: Cortez, 1994.



BRANDÃO, C. R. (org.) **O educador: vida e morte**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9394/96.

BRASIL. Lei Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Júnior: Dicionário escolar da Língua Portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2005. FURNARI, Eva. Amendoim. 2ª edição, SP: Ministério da Educação PNBE, 2005.

GEGLIO, Paulo César. **O coordenador pedagógico e a questão da inclusão**. In: ALMEIDA, Laurinda Ramalho de; PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza (Org.). **O coordenador pedagógico e a questão da contemporaneidade**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

GRINSPUN, M.P.S.(org.) **A prática dos orientadores educacionais**. São Paulo: Cortez, 1994.

LIBÂNIO, J.C. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**, 5. ed. Goiânia, Alternativa, 2004.

MELO, S. M. M. **Orientação educacional: do consenso ao conflito**. Campinas, S.P.: Papyrus, 1994.

PLACCO, V. M. N. S. **Formação e prática do educador e do orientador**. Campinas, S. Paulo: Papyrus, 1994.

PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza. **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola**. 3ª edição. Edições Loyola, São Paulo, 2003.

URBANETEZ, Sandra Terezinha. **Orientação e supervisão escolar: caminhos e perspectivas**. In: SILVA, Simone Zampier da. Curitiba, 2008.

VILLON, I.G. **Orientação educacional e a comunidade**. In: GRINSPUN, M.P.S.(org.) **A prática dos orientadores educacionais**. São Paulo: Cortez, 1994.